



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**  
(CATEGORIA DIFERENCIADA: LEI Nº 12.023/2009)

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM  
GERAL NA UA/UBERABA-MG QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA  
NACIONAL DE ABASTECIMENTO E O  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM  
GERAL DE UBERABA –  
SINTRAMMG/UBERABA

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 8.029/90, vinculada, na forma do artigo 39 da Lei nº 9.649/98, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com Estatuto Social Conab nº 10.102, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, sediada em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69 e com Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0119-72, situada à Av. Prudente de Moraes nº 1.671, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela sua Superintendente Regional, Cleide Edvirges Santos Laia, brasileira, casado, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, portador da CI nº 335.234-22 – SSP/MG e do CPF/MF nº 462.438.446-68, e pela sua Gerente de Operações, Paula Cristina da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, CPF nº 265.464.738-28 e CI nº 21.904.930-0 SSP/SP, doravante denominada TOMADORA DE SERVIÇOS, e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE UBERABA – SINTRAMMG/UBERABA**, entidade sindical de representação profissional de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.056.206/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, José Roberto de oliveira, CPF nº 035.311.766-84, Carteira de Identidade MG–11.009.912, com sede à Rua Dalamare, nº 167, Parque das Américas, Uberaba-MG, doravante denominado SINDICATO, resolvem, nos termos da Lei nº 12.023/2009, celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas subsequentes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT a prestação de serviços de movimentação de mercadorias em geral por trabalhadores avulsos, com intermediação do SINDICATO representativo da respectiva categoria profissional, no interior e/ou exterior da unidade armazenadora da TOMADORA DE SERVIÇOS situada no município de Uberaba/MG, localizada à Rua Arnaldo Afonso Melo nº 315, Bairro Industrial II, Uberaba-MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Poderão ser prestados com arrimo no presente ACT todos os serviços previstos pelo artigo 2º da Lei nº 12.023/2009, em seus incisos I, II e III, cujos preços constem da cláusula quinta deste instrumento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA BASE**

2.1. Este Acordo Coletivo de Trabalho – ACT terá vigência de um ano a partir da data de assinatura do mesmo, ficando esta data estabelecida como data base da categoria.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA**

**EM BRANCO**

3.1. O presente ACT é aplicável no âmbito da unidade da TOMADORA DE SERVIÇOS no município de Uberaba/MG, e abrange os avulsos da categoria dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral representados pelo SINDICATO na mesma base territorial.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

4.1. Os preços praticados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de formalização deste ACT, mediante negociação das partes.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO / TABELA DE TARIFAS

5.1. Pelos serviços efetivamente executados, a TOMADORA DE SERVIÇOS pagará aos trabalhadores avulsos representados pelo SINDICATO, por intermédio deste e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gerente de sua Unidade Armazenadora de Uberaba ou respectivo Substituto. As quantidades e valores constantes do referido quadro são meramente estimativas, não se constituindo em obrigatoriedade de contratação. Os valores constantes da Tabela de Tarifas por Unidade de Produção que figura à seguir, a qual se encontra de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 6.708/79:

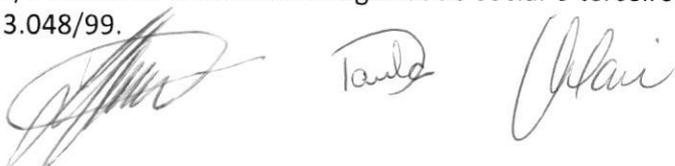
ITENS	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	ESTIMATIVA DE SERVIÇOS	VALORES (R\$)
<b>1.</b>	<b>Movimentação a granel</b>			
1.1.	Descarga de Produtos a granel	R\$/tonelada	10.000	2,85
<b>2.</b>	<b>Diárias</b>			
2.1.	Diária Simples	R\$/dia	190	169,41
2.2.	Diária Especial	R\$/dia	80	206,47

Observações:

1. As **diárias simples** serão utilizadas para execução dos seguintes serviços: (1) limpeza geral do armazém; (2) limpeza de equipamentos; (3) operação de secagem de grãos; (4) limpeza externa dos armazéns em decorrência de avarias ou derrames de produtos; e (5) auxílio nas operações de coleta de amostras;
2. As **diárias especiais** para (1) limpeza e higienização das células de armazenagem do silo de buffalo; (2) dirigir trator; e (3) operar maquinários.
3. O prazo de validade da proposta será até doze meses.
4. Estão inclusos no preço todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Encontram-se inclusos nos valores das tarifas previstas na tabela supra os percentuais referentes aos seguintes encargos:

- a) 18,18%, relativos ao Repouso Semanal Remunerado – RSR, obedecendo os critérios da Lei nº 605/49;
- b) 12,78%, relativos às Férias Remuneradas e reflexos, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 80.271/77, acrescidas do terço constitucional;
- c) 9,5568%, correspondentes ao 13º salário e aos seus reflexos sobre o FGTS, em consonância com o Decreto-lei nº 63.912/68;
- d) 8,00% que se destina aos depósitos do FGTS, na forma disposta pela Lei nº 8.036/90 e pela Lei Complementar nº 101/2001;
- e) Imposto sobre serviço (ISS) – Incide imunidade tributária, por força do artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal;
- f) Percentual destinado à seguridade social e terceiros, nos termos do artigo 201, inciso I, do Decreto nº 3.048/99.



**EM BRANCO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica assegurada à TOMADORA DE SERVIÇOS a retenção dos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários incluídos no preço (alínea “c”, quanto aos reflexos, além de “d”, “e” e “f”), para fins de recolhimento, na proporção da utilização do trabalho avulso, como prevêm os artigos 6º, inciso III, e 8º, da Lei nº 12.023/2009.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. DO SINDICATO apresentará, quinzenalmente, nota fiscal e fatura referente aos serviços executados pelos trabalhadores avulsos por ele representados, acompanhadas da documentação que ateste a efetiva e adequada execução dos serviços, a fim de que a TOMADORA DE SERVIÇOS promova o pagamento respectivo, no prazo do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.023/2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento se dará através de depósito bancário, a ser realizado em conta bancária de titularidade do SINDICATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Incumbe ao SINDICATO elaborar e fornecer à TOMADORA DE SERVIÇOS, até o segundo dia do mês seguinte ao de competência, as guias GEFIP e GPS para fins de recolhimento do FGTS e do INSS referente aos trabalhadores avulsos que efetivamente prestaram serviços naquele mês, respondendo aquele pelos acréscimos decorrentes da impontualidade a que der causa.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE PELO REPASSE AOS TRABALHADORES**

7.1. DO SINDICATO é responsável pelo repasse da remuneração dos serviços prestados aos trabalhadores avulsos cuja prestação de serviços intermediou, na forma e prazo legais, incluindo o repouso remunerado, 13º salário e férias acrescidas do terço constitucional, bem como eventuais adicionais extraordinários e/ou noturnos.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

8.1. Por ocasião do repasse a que se refere a cláusula anterior, o SINDICATO fornecerá ao trabalhador recibo/holerite, no qual indicará, além da identificação da TOMADORA DE SERVIÇOS, a remuneração, com a discriminação das parcelas, bem como a quantia líquida paga, os dias trabalhados e o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao depósito do FGTS.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES AVULSOS**

9.1. Os trabalhadores avulsos abrangidos por este ACT terão os seguintes direitos:

I- Pagamento pelos serviços prestados, na forma disposta neste instrumento, incluindo o Repouso Semanal Remunerado;

II- Férias remuneradas acrescidas do terço constitucional;

III- 13º salário;

IV- FGTS, a ser depositado em conta vinculada;

V- Adicional de trabalho noturno, quando o trabalho for realizado entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia subsequente;

VI- Adicional de hora extra, quando o labor do trabalhador avulso extrapolar 08 (oito) horas diárias, a partir da primeira hora subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os pagamentos referentes às Férias Remuneradas serão acrescidos de 1/3 (artigo 7º, inciso XVII, da CF/88), calculados com base na média de produção do período aquisitivo, aplicando-se o valor da remuneração da produção na data da concessão, conforme o artigo 142 da CLT, e Lei nº 5.085/66 e o Decreto nº 80.271/77.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços serão prestados, preferencialmente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, na unidade armazenadora da TOMADORA DE SERVIÇOS situada no município de Uberaba/MG, localizada à Rua Arnaldo Afonso Melo nº 315, Bairro Industrial II, Uberaba-MG.



**EM BRANCO**

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRABALHO EXTRAORDINÁRIO**

11.1. A extrapolação da jornada normal de trabalho somente será admitida quando ficar expressamente configurada a necessidade de execução ou conclusão de serviços inadiáveis, e desde que haja prévia e formal autorização da TOMADORA DE SERVIÇOS nesse sentido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Havendo trabalho além do período 08 (oito) horas diárias, fará jus o trabalhador avulso ao percentual de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na elaboração das escalas de trabalho previstas pelo artigo 4º da Lei nº 12.023/2009, o SINDICATO compromete-se a assegurar que todos os trabalhadores avulsos sobre os quais incide o presente ACT gozem efetivamente do Repouso Semanal Remunerado, velando ainda pela concessão de folga compensatória na hipótese de labor em feriado, para os fins previstos no artigo 9º da Lei nº 605/49, bem como para que nenhum deles extrapole 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRABALHO NOTURNO**

12.1. Quando, havendo comprovada necessidade, e desde que haja prévia e formal autorização da TOMADORA DE SERVIÇOS nesse sentido, ocorrer o trabalho em período noturno, assim compreendido aquele que vai das 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, fará jus o trabalhador avulso ao percentual de 20% (vinte por cento).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes deste ACT foram classificadas no PTRES 169102, Fonte 0160000000, ND 459062, PI MERCADO DE OPÇÃO.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NATUREZA DO VÍNCULO JURÍDICO**

14.1. As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente ACT são de natureza meramente civil, inexistindo vínculo empregatício entre a TOMADORA DE SERVIÇOS e os trabalhadores avulsos representados pelo SINDICATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Não constitui obrigação da TOMADORA DE SERVIÇOS arcar com qualquer ônus decorrente da extensão aos trabalhadores avulsos representados pelo SINDICATO de direitos ou prerrogativas que assistam os empregados daquela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No eventual ajuizamento de reclamações trabalhistas em face da TOMADORA DE SERVIÇOS, decorrente direta ou indiretamente da prestação de serviços disciplinada neste instrumento, o SINDICATO concorda expressamente com o seu chamamento ao processo na condição de litisconsorte passivo necessário.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DEVERES DOS TRABALHADORES INTERMEDIADOS**

15.1. Os trabalhadores avulsos intermediados pelo SINDICATO, no período de execução de serviços nas dependências da TOMADORA DE SERVIÇOS, obrigam-se ao seguinte:

I – Exercer as atividades de movimentação de mercadorias em geral com observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;

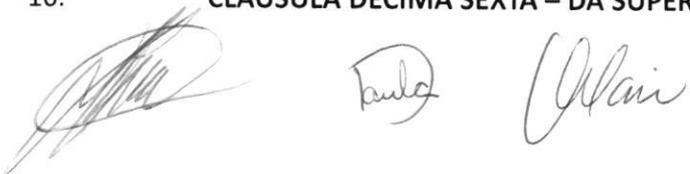
II – Somente exercer atividades de movimentação de mercadorias em geral;

III – Utilizar adequadamente todos e quaisquer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's fornecidos pela TOMADORA DE SERVIÇOS;

IV – Acatar as determinações técnicas emanadas do Gerente da Unidade Armazenadora da TOMADORA DE SERVIÇOS em Uberaba ou respectivo Substituto, bem como os normativos operacionais e administrativos TOMADORA DE SERVIÇOS;

V – Comunicar de imediato quaisquer ocorrências que estejam em desacordo com o presente ACT e/ou com as normas e procedimentos internos vigentes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**



**EM BRANCO**

16.1. O SINDICATO credenciará junto à TOMADORA DE SERVIÇOS um dirigente ou delegado sindical, o qual deverá acompanhar e controlar o andamento dos trabalhos, permanecendo no local dos serviços durante sua execução e zelando para que os serviços sejam cumpridos de acordo com as instruções da TOMADORA DE SERVIÇOS, as quais assume a responsabilidade de repassar aos trabalhadores intermediados, assim como pela solução imediata de quaisquer reclamações.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISCIPLINA DOS TRABALHADORES**

17.1. Fica convencionado que não será permitido aos trabalhadores avulsos intermediados pelo SINDICATO, nas dependências da TOMADORA DE SERVIÇOS, fazerem uso de bebidas alcoólicas, transitarem com trajes inadequados ao ambiente de trabalho, manterem discussões e/ou agredirem companheiros de trabalho, empregados da TOMADORA DE SERVIÇOS ou terceiros, proferirem palavras de baixo calão ou portarem armas de qualquer espécie.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

18.1. A TOMADORA DE SERVIÇOS reserva-se o direito de recusar o trabalhador reconhecidamente despreparado, improdutivo ou desidioso, ou ainda que tenha sido anteriormente despedido de seus serviços ou qualquer motivo desabonador, ficando o SINDICATO obrigado a substituí-lo imediatamente.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

19.1. Sendo necessário algum equipamento especial para a movimentação das mercadorias, este será, pela TOMADORA DE SERVIÇOS, colocado à disposição dos trabalhadores avulsos, devendo estes zelar pela perfeita conservação dos mesmos.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESPONSABILIDADE DO SINDICATO PELOS ATOS PRATICADOS**

20.1. O SINDICATO, durante a execução dos serviços objeto deste ACT, quando comprovada a efetiva responsabilidade dos trabalhadores intermediados, se responsabilizará por danos e prejuízos causados à TOMADORA DE SERVIÇOS, lesivos à própria ou a terceiros.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1. Os trabalhadores requisitados deverão, ao término do serviço ou expediente, limpar a área onde foi realizado o serviço e, ocorrendo avarias nas sacarias/caixarias durante a execução do serviço, a limpeza deverá ser imediata para recuperação do produto.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DE PESSOAL**

22.1. Fica a critério da TOMADORA DE SERVIÇOS determinar a quantidade de pessoal que achar conveniente para a execução dos serviços, podendo aumentar ou diminuir o número de trabalhadores a qualquer momento, comunicando, entretanto, o SINDICATO com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas, assim como poderá executar os serviços com seu próprio pessoal quando julgar conveniente, facultado o mesmo aos depositantes, ficando certo que não há obrigatoriedade por parte da TOMADORA DE SERVIÇOS de utilização dos trabalhadores avulsos intermediados pelo SINDICATO.

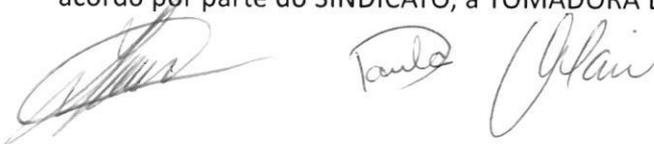
**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LOCOMOÇÃO DOS EMPREGADOS**

23.1. Será de responsabilidade do SINDICATO o transporte físico dos trabalhadores intermediados até o local de execução dos serviços, com a utilização de meio de transporte que garanta a segurança e comodidade. Caso não seja esta a melhor opção, poderá ser concedido pelo SINDICATO o vale transporte ou similar, de forma individual, para viabilizar os deslocamentos necessários.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

24.1. A TOMADORA DE SERVIÇOS e o SINDICATO se comprometem a respeitar as normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, portaria nº 3.214/78 e suas NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as cláusulas e condições estabelecidas no presente ACT e as normas internas de segurança da TOMADORA DE SERVIÇOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de não cumprimento de alguma das cláusulas estipuladas no presente acordo por parte do SINDICATO, a TOMADORA DE SERVIÇOS poderá rescindir de imediato o acordo.



**EM BRANCO**

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONVOCAÇÃO DOS TRABALHADORES

25.1. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da TOMADORA DE SERVIÇOS, que, para a perfeita realização dos mesmos, obriga-se a comunicar o SINDICATO com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o número de trabalhadores avulsos de que necessitará e por quanto tempo estes serão utilizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em caso de reforço, estes deverão ser solicitados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Sempre que possível, as solicitações de serviços deverão especificar o tipo e a programação do trabalho a ser realizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os trabalhadores avulsos cuja prestação de serviços é intermediada pelo SINDICATO, quando encaminhados para prestação de serviços em prol da TOMADORA DE SERVIÇOS acordante, deverão possuir treinamento quanto aos cuidados atinentes a segurança do trabalho e à correta e efetiva utilização dos EPIs. Os comprovantes de participação dos avulsos em treinamentos sobre segurança no trabalho deverão ser encaminhados à TOMADORA DE SERVIÇOS quando da intermediação e envio dos trabalhadores solicitados.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Quando a TOMADORA DE SERVIÇOS fizer requisição dos serviços junto ao SINDICATO, estes serão para sua exclusiva utilização. Havendo necessidade da execução de serviços de enlonação e arrumação de cargas demandados por empresas transportadoras, caminhoneiros/freteiros autônomos, fornecedores, parceiros ou clientes, a necessidade desses serviços será apenas informada pela TOMADORA DE SERVIÇOS diretamente ao representante do SINDICATO, recaindo a responsabilidade pelo pagamento dos eventuais serviços prestados e encargos sobre as efetivas beneficiárias e o SINDICATO, sem qualquer responsabilidade da TOMADORA DE SERVIÇOS, a qual fica vedado funcionar como arrecadadora ou repassadora dos valores respectivos.

## 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONTROLE DE PONTO E DAS PRODUÇÕES

26.1. Ao final de cada jornada de trabalho deverá ser emitida e preenchida pelo representante do SINDICATO no local (cláusula décima sexta) uma Ficha de Produção e Controle de Ponto, em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue para controle da TOMADORA DE SERVIÇOS e a 2ª (segunda) via enviada ao SINDICATO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As duas vias do documento deverão ser conferidas e assinadas por um representante da TOMADORA DE SERVIÇOS, devendo conter, pelo menos, os seguintes dados:

1. Nome do trabalhador, identificação pessoal (CPF e Identidade), seguido do horário de entrada, alimentação, descanso para alimentação e saída;
2. Nome da Transportadora ou Caminhoneiro Autônomo ambos com as devidas identificações (física ou jurídica), e do transporte (veículo, tipo, placa);
3. Total de tonelada carregada ou descarregada;
4. Outros serviços realizados, conforme detalhamento constante da Tabela de Tarifas.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS DEVERES DO SINDICATO

27.1. Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste instrumento e na legislação vigente, o SINDICATO explicita seu dever de cumprir as seguintes obrigações:

I – Efetuar o Registro Geral de Atividades dos trabalhadores avulsos não portuários, e a respectiva anotação na CTPS, conforme o art. 34 da CLT, independentemente de os mesmos participarem da escala de rodízio;

II – Manter, às suas expensas, um representante devidamente credenciado, o qual será responsável por representa-lo junto à TOMADORA DE SERVIÇOS quanto aos assuntos pertinentes aos trabalhadores fornecidos e aos serviços executados;

III – Zelar pela observância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho;



**EM BRANCO**

IV – Emitir “Ficha de Controle Individual”, contendo no mínimo o nome do trabalhador, identificação pessoal (CPF e Identidade), os serviços executados pelo mesmo, e outras informações pertinentes;

V – Emitir a credencial sindical que os trabalhadores avulsos intermediados deverão portar para ter acesso às instalações da TOMADORA DE SERVIÇOS, sem a qual o acesso será negado;

VI – Zelar pelo cumprimento fiel dos normativos, instruções e determinações emanadas da TOMADORA DE SERVIÇOS;

VII – Após ser efetuado o pagamento da fatura pela TOMADORA DE SERVIÇOS, repassar as remunerações aos respectivos trabalhadores avulsos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir da quitação;

VIII – Proceder a substituição do trabalhador que não estiver agindo de acordo com os trabalhos e formalidades oriundas deste ACT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da TOMADORA DE SERVIÇOS.

## **28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS DEVERES DA TOMADORA DE SERVIÇOS**

28.1. Além das obrigações definidas em outras cláusulas deste instrumento e na legislação vigente, a TOMADORA DE SERVIÇOS explicita seu dever de cumprir as seguintes obrigações:

I – Pagar os valores devidos pelos serviços executados pelos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, acrescidos dos percentuais relativos ao repouso semanal remunerado, 13º salário, e férias acrescidas de 1/3 (um terço), bem como os percentuais referentes ao trabalho noturno e extraordinário, quando efetivamente prestado o labor nas respectivas condições;

II – Recolher os valores devidos Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescidos dos percentuais relativos ao 13º salário, férias, encargos fiscais, sociais e previdenciários, observado o prazo legal;

III – Zelar pela observância das normas de segurança no trabalho;

IV – Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários aos serviços que serão desempenhados pelos trabalhadores intermediados;

V – Estabelecer os procedimentos e controles internos para o fiel cumprimento, por parte dos trabalhadores intermediados pelo SINDICATO, dos normativos e instruções pertinentes à sua área de armazenagem e movimentação de cargas e mercadorias;

VI – Comunicar de imediato ao SINDICATO quaisquer problemas e/ou irregularidades relativas aos serviços prestados, atitudes e procedimentos adotados pelos trabalhadores intermediados, para que sejam adotadas as providências necessárias ao devido saneamento.

## **29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

29.1. O presente instrumento será depositado perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais disposições correlatas.

## **30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO DE EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS**

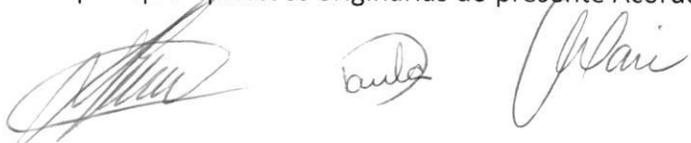
30.1. As dúvidas, divergências e problemas eventualmente surgidos a partir dos termos do presente ACT serão solucionados preferencialmente pela via negocial, inclusive buscando a atuação, se necessário, do órgão de mediação da Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais.

## **31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO**

31.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 77.205,50 (setenta e sete mil, duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).

## **32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

32.1. Fica estabelecido o foro da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões originárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



**EM BRANCO**

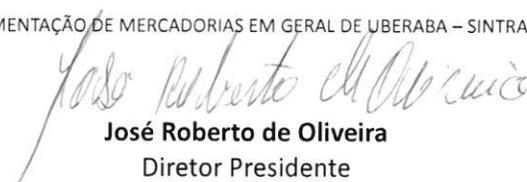
Belo Horizonte, 31 de maio de 2021

PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB:

  
**Cleide Edvirges Santos Laia**  
Superintendência Regional de Minas Gerais  
Superintendente

  
**Paula Cristina da Silva**  
Gerência de Operações  
Gerente

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE UBERABA – SINTRAMEG:

  
**José Roberto de Oliveira**  
Diretor Presidente  
CPF: 035.311.766-84



Belo Horizonte, 31 de maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **RENAN RODRIGUES BRAGA**, Encarregado (a) de Setor - **Conab**, em 31/05/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15434361** e o código CRC **05CDC585**.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



**CARTORIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS**  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(ELJ50246) Jose Roberto de Oliveira  
em testemunho da verdade.  
Uberaba, 31/05/2021 11:36:14 5064

**SELO DE CONSULTA / ELJ50246**  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2325.7824.9669.1575  
Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticados por:  
MARIA TERESA GOMES FONTOURA - TABELIÁ SUBSTITUTA  
Emol: R\$5,82 TFI: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,27  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
ABF960202

**EM BRANCO**